DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3840/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4878/2017
PROTOCOLO	: 1790045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor **Inaldo Vieira de Brito Neto**, que ocupou o cargo de Instrumentista Musical I, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Município de Campo Grande – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa a análise **ANA – DFAPGP – 30054/2018 – fls. 86-87** e no parecer **PAR – 2ª PRC – 554/2019 – fl. 88.**

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora

apreciada, foi concedida conforme Decreto "PE" nº 721/2017, publicada no DIOGRANDE, nº 4.815 de 23 de fevereiro de 2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 24, inciso I, "a", 26, 27 e 70 todos da Lei Complementar nº 191/2011.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor **Inaldo Vieira de Brito Neto**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA